



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo n.º

Interessado :

REQUERIMENTO Nº 534/79 (do Vereador ELIO ZILLO) - convocação do titular da pasta municipal dos Serviços Públicos, para prestar informações ao Legislativo sobre sua competência administrativa.

Assunto :

Arquive-se

Diretor
/ /



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 534

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	13/06/79
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, com base no item XI do art. 25 da Lei Orgânica dos Municípios, e na forma do item I do art. 144 do Regimento Interno e da Resolução nº 208/73, dele integrante, ouvido o Plenário soberano, CONVOCAÇÃO do titular da pasta municipal dos Serviços Públicos, para, em sessão extraordinária, prestar ao Legislativo informação sobre toda a matéria pertinente à sua competência administrativa.

Sala das sessões, 11-5-79

ELIO ZILLO



câmara municipal de Jundiaí

estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Em 16 de junho de 1979.

Of. N.º DRP.06/79/28.

Proc. - - -

Exmo. Sr.

Moacyr Figueiredo,

DD. Secretário Municipal dos Serviços Públicos,

N e s t a.

Temos a honra de vir à presença de V.Exa., em cumprimento à deliberação do E.Plenário desta Câmara, que aprovou o Requerimento Nº 534, na Sessão Ordinária de 12 de junho - do corrente ano, de autoria desta Presidência, subscrito, ainda, pelos Edis Ercílio Carpi, José Rivelli, Lázaro de Oliveira Dorta, Lázaro Rosa, e Pedro Osvaldo Beagim, a fim de convocá-lo a comparecer a esta Edilidade, nos termos do artigo 25, item XI - da Lei Orgânica dos Municípios, para prestar informações sobre matéria de sua competência.

Outrossim, informamos a V.Exa. que a convocação de Secretário Municipal está disciplinada pela Resolução nº 208/73, inclusa a este. Nos termos deste diploma legal, a Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária para ouvir o Secretário, que deverá, marcar, num prazo de 15 dias, o dia e a hora de seu comparecimento.

Aguardamos, pois, a designação de data por parte de V.Exa., solicitando sua breve manifestação, mesmo porque é grande a expectativa em torno de seu pronunciamento.

Prevalecemo-nos do ensejo para formular a V.Exa. as mais vivas expressões de admiração, apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

Elio Zillo,
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JC DE 20-9-73

RESOLUÇÃO N.º 208/73

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 12 de setembro de 1973, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO —

Art. 1.º — O Secretário Municipal poderá ser convocado pela Câmara para prestar informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

§ 1.º — A convocação far-se-á através de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, discutido e votado, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 2.º — O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário.

§ 3.º — Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Secretário, enviando-lhe cópia autêntica do requerimento e solicitando-lhe o dia e a hora de seu comparecimento.

§ 4.º — O Secretário deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de quinze (15) dias, contados da data do recebimento do ofício.

§ 5.º — O Presidente da Câmara dará ciência da convocação ao Prefeito.

Art. 2.º — A Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário sobre os motivos da convocação.

§ 1.º — Aberta a Sessão, o Secretário terá o prazo de uma hora, prorrogável por igual período de tempo, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou do Secretário, para discorrer sobre os quesitos constantes do requerimento de convocação.

§ 2.º — Concluída a exposição inicial do Secretário, faculta-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimentos sobre os itens constantes do requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes e concedendo-se a cada Vereador cinco (5) minutos para formular cada pergunta.

§ 3.º — Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas nos termos do parágrafo anterior, o Secretário disporá de cinco (5) minutos para cada resposta, sendo vedados apartes.

Art. 3.º — O Secretário e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

Art. 4.º — Poderá o Secretário, independentemente de convocação, comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria quando julgar oportuno fazê-lo pessoalmente.

§ 1.º — Na Sessão Extraordinária convocada para esse fim, o Secretário fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, as interpelações que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

§ 2.º — Ao comparecimento do Secretário à Câmara, nos termos do presente artigo, aplicam-se as disposições do artigo anterior.

Art. 5.º — Sempre que comparecer à Câmara, o Secretário terá assento à Mesa à direita do Presidente.

Art. 6.º — As disposições constantes desta Resolução passam a integrar o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 7.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em treze de setembro de mil novecentos e setenta e três. (13/09/1973)

CARLOS UNGARO

Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em treze de setembro de mil novecentos e setenta e três. (13/09/1973)

GUINEZ MARCOS PANTOJA

Diretor Geral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

REF. N.º SSP/GS.090.79

PROC. N.º _____

EM 26 DE Junho

DE 1979

Ilmo. Sr.

ELIO ZILLO,

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

Prezado senhor.

Acusando o recebimento do ofício DRP.06/79/28, de 16 do andante, através do qual somos convocados para prestar informações a essa Colenda Casa de Leis sobre matéria de alçada da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Jundiá, vimos solicitar de V.Exa. a especial fineza de, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 208, de 13/09/73, determinar o encaminhamento do respectivo requerimento contendo os quesitos propostos pelos Nobres Edís, para que possamos adotar as medidas necessárias, inclusive a fixação da data para atendimento a convocação.

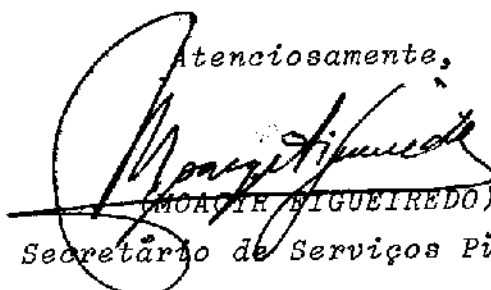
No aguardo da atenção de V.Exa. aproveitamos o ensejo, para renovar-lhe as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.

DESPACHO:- À Assessoria Jurídica.

Elio Zillo,
Presidente.

27/6/1.979

Atenciosamente,


(MOACYR FIGUEIREDO)

Secretário de Serviços Públicos



6
AS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.327

OFÍCIO Nº SSP/GS.090.79, DO SR. SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

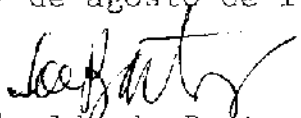
1. O nobre Vereador Elio Zillo, digno Presidente da Câmara, encaminha a esta Assessoria o ofício do Sr. Secretário de Serviços Públicos, referência nº SSP./GS.090.79, através do qual S. Exa. solicita os quesitos para que possa adotar as medidas necessárias, inclusive a fixação da data para o atendimento de sua convocação, de conformidade com o art. 1º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 208, de 13 de setembro de 1.973.
2. Efetivamente, assiste razão ao Sr. Secretário, mesmo porque a Resolução referida exige que o requerimento de convocação especifique os quesitos que serão propostos ao Secretário.
3. Assim sendo, não atendida tal exigência pelos nobres Vereadores que subscreveram o requerimento 534, é impossível a convocação do titular da pasta dos Serviços Públicos.
4. Sugerimos, pois, se dê vista do ofício do Sr. Secretário aos mesmos Vereadores, para que, querendo, apresentem novo requerimento, observando as exigências da Resolução nº 208/73.

S.m.e.

Jundiaí, 02 de agosto de 1.979

Ciente. ARQUI-
VEM-SE os presen-
tes autos

ELIO ZILLO
Presidente
23-8-79
SS.


Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.